

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ce82dd preferido nos autos.

Vistos etc.

Sem outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes prazo de 5 dias para razões finais.

Após, façam os autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza)

VICKY VIVIAN HACKBARTH KEMMELMEIER, vinculado(a) ao feito, para prolação de sentença.

CORUMBA/MS, 25 de janeiro de 2022.

DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA

Juíza do Trabalho Substituta

**Processo Nº ATSum-0024059-03.2021.5.24.0041**

AUTOR	SILVIA MAYARA DOS SANTOS VILALVA
ADVOGADO	ROBERTO ROCHA(OAB: 6016-A/MS)
RÉU	COMERCIAL BOM PRECO EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA(OAB: 12653/MS)
PERITO	JANARY NUNES FRANCA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- COMERCIAL BOM PRECO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ce82dd preferido nos autos.

Vistos etc.

Sem outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes prazo de 5 dias para razões finais.

Após, façam os autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(íza)

VICKY VIVIAN HACKBARTH KEMMELMEIER, vinculado(a) ao feito, para prolação de sentença.

CORUMBA/MS, 25 de janeiro de 2022.

DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA

Juíza do Trabalho Substituta

**Processo Nº ATOrd-0024297-56.2020.5.24.0041**

AUTOR	DANIELE DO NASCIMENTO ANDRADE
-------	-------------------------------

ADVOGADO	WANDERLEIY MATOS BARAUNA(OAB: 20584/MS)
ADVOGADO	RAVENNA YARA LEITE SZOCHALEWICZ(OAB: 24125/MS)
RÉU	ABSOLUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CRISTIANE BONESSONI DA SILVEIRA DA SILVA(OAB: 14154/MS)
PERITO	MARCELO FRANCA PEREIRA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ABSOLUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b120fb preferida nos autos.

**DECISÃO ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**

Vistos.

1. Por não contestada, julgo boa a reavaliação e subsistente a penhora, ID e87c267 e 5feefac. A venda em hasta pública, geralmente, não atinge o objetivo proposto, além de onerar a execução.

2. O Novo Código de Processo Civil prevê, em seu artigo 879, a alienação por iniciativa particular.

3. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

4. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi:

"No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095)."

5. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879, do NCPC.

6. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, **LEILÕES ON LINE MS (www.leiloesonlinems.com.br)**, representada pelo(a) leiloeiro(a) com cadastro homologado perante este Regional, Sr(a). **GUSTAVO**

**CORREA PEREIRA DA SILVA**, ora nomeado(a) pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação nos meios de comunicação disponíveis, bem como na rede mundial de computadores (Res. 236/2016 do CNJ), e receber as propostas de aquisição dos interessados, devendo, para tanto, providenciar e divulgar fotografias das imagens reais, atuais e nítidas dos bens que serão alienados, nos termos da Recomendação TRT/SECOR Nº 001/2019.

6.1 A alienação deverá ser efetivada no prazo de até 60 dias, a contar da intimação da leiloeira, que se dará por meio eletrônico.

6.2 O leiloeira(a) suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito.

6.3 O bem a ser submetido ao procedimento de alienação é aquele penhorado no auto de ID n. 5feefac e REAVALIADO no auto de ID. e87c267, o(s) qual(is) se encontra(m) depositado em mãos da executada que por este ato é nomeada para tal encargo.

GRAVAMES: (PENHORA averbada na matrícula R. 08 referente aos autos n. 0024458-03.2019.5.24.0041)

#### CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 70% do valor da avaliação e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 04 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, bem como a verificação do estado físico do bem.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g.

penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPD, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

7. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

8. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

8.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

9. A presente decisão/edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do E. TRT/24ª Região e disponibilizado nos demais meios eletrônicos (art. 257, II do CPC).

10. **Intime-se** o(a) leiloeiro(a) com cópia do auto de penhora.

11. Partes intimadas pela publicação automática.

CORUMBA/MS, 25 de janeiro de 2022.

DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA

Juíza do Trabalho Substituta

#### Processo Nº ATOrd-0024297-56.2020.5.24.0041

AUTOR	DANIELE DO NASCIMENTO ANDRADE
ADVOGADO	WANDERLEIY MATOS BARAUNA(OAB: 20584/MS)
ADVOGADO	RAVENNA YARA LEITE SZOCHALEWICZ(OAB: 24125/MS)
RÉU	ABSOLUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CRISTIANE BONESSONI DA SILVEIRA DA SILVA(OAB: 14154/MS)
PERITO	MARCELO FRANCA PEREIRA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DO NASCIMENTO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b120fb proferida nos autos.

### DECISÃO ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Vistos.

1. Por não contestada, julgo boa a reavaliação e subsistente a penhora, ID e87c267 e 5feefac. A venda em hasta pública, geralmente, não atinge o objetivo proposto, além de onerar a execução.

2. O Novo Código de Processo Civil prevê, em seu artigo 879, a alienação por iniciativa particular.

3. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

4. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi:

"No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095)."

5. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879, do NCPC.

6. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, **LEILÕES ON LINE MS (www.leiloesonlinems.com.br)**, representada pelo(a) leiloeiro(a) com cadastro homologado perante este Regional, Sr(a). **GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA**, ora nomeado(a) pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação nos meios de comunicação disponíveis, bem como na rede mundial de computadores (Res. 236/2016 do CNJ), e receber as propostas de aquisição dos interessados, devendo, para tanto, providenciar e divulgar fotografias das imagens reais, atuais e nítidas dos bens que serão alienados, nos termos da Recomendação TRT/SECOR Nº 001/2019.

6.1 A alienação deverá ser efetivada no prazo de até 60 dias, a contar da intimação da leiloeira, que se dará por meio eletrônico.

6.2 O leiloeira(a) suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as

determinações judiciais a respeito.

6.3 O bem a ser submetido ao procedimento de alienação é aquele penhorado no auto de ID n. 5feefac e REAVALIADO no auto de ID. e87c267, o(s) qual(is) se encontra(m) depositado em mãos da executada que por este ato é nomeada para tal encargo.

GRAVAMES: (PENHORA averbada na matrícula R. 08 referente aos autos n. 0024458-03.2019.5.24.0041)

### CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 70% do valor da avaliação e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 04 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, bem como a verificação do estado físico do bem.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

7. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital que será levado ao público, por meio do

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

8. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

8.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

9. A presente decisão/edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do E. TRT/24ª Região e disponibilizado nos demais meios eletrônicos (art. 257, II do CPC).

10. **Intime-se** o(a) leiloeiro(a) com cópia do auto de penhora.

11. Partes intimadas pela publicação automática.

CORUMBA/MS, 25 de janeiro de 2022.

DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA

Juíza do Trabalho Substituta

**Processo Nº ATSum-0024127-84.2020.5.24.0041**

AUTOR	NERCIANE CORREA DA SILVA
ADVOGADO	MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS(OAB: 3375/MS)
RÉU	MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- NERCIANE CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 067f52a proferido nos autos.

Vistos etc.

É de conhecimento do Juízo que a empresa executada encontra-se em processo de recuperação judicial. A devedora possui outras execuções em curso nesta Especializada nas quais foram realizadas recentemente diligências básicas para localização de patrimônio (Sisbajud, Renajud e Arisp). Todavia, essas diligências tiveram resultados negativos.

Portanto, para evitar a prática de atos repetitivos os quais de antemão já se sabem inúteis para a efetividade da execução, terá o exequente o prazo de 10 dias para informar como pretende

prosseguir com a execução, apontando medidas úteis para a satisfação do débito.

Em caso de silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório e se iniciará a contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT.

Exequente intimada pela publicação automática.

CORUMBA/MS, 25 de janeiro de 2022.

DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA

Juíza do Trabalho Substituta

**Processo Nº ATSum-0024064-25.2021.5.24.0041**

AUTOR	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO	KATIA REGINA MOLINA SOARES(OAB: 13952/MS)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	Renata Christina Silveira Araujo(OAB: 189408/SP)
PERITO	JANARY NUNES FRANCA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27e14d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

**III – DISPOSITIVO**

**ISTO POSTO**, decide a Vara do Trabalho de Corumbá, em conhecer a ação proposta pelo **SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS**; e, no mérito, rejeitar todos os pedidos formulados em face de **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.

Custas a cargo da parte autora no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, assim como do pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 87 do CDC.

Honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, a cargo da União Federal.

Inclua-se a União Federal (AGU), no presente feito, como terceira interessada e intime-se para os fins do disposto no artigo 19, IV, da Resolução Administrativa nº. 143/2020, com redação alterada pela Portaria TRT/GP/SJ Nº. 049/2021.

Após o trânsito em julgado da decisão, expeça-se a requisição de pagamento na forma da lei. Notifique-se o perito de seus